



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 164, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 1765, de 31 de março de 2022.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação dos trâmites administrativos para a concessão do auxílio-alimentação;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº. 1765, de 31 de março de 2022 que dispõe sobre a instituição do programa de Auxílio Alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Bragado.

Art. 2º A Unidade de Recursos Humanos elaborará até o último dia do mês base, e quando o último dia do mês base não for dia útil, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês base, a relação dos servidores com direito ao auxílio-alimentação, com inclusão e exclusão de eventuais beneficiários, encaminhando-se o relatório à administradora do cartão, para a inserção dos créditos respectivos, nos valores e nas condições estabelecidas por Lei, utilizando-se, como base, o período de fechamento do cartão ponto, previsto no Decreto nº. 165, de 04 de setembro de 2018, para cada mês base.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2022.

Registre-se e Publique-se.

De Curitiba – PR, para o Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 22 de junho de 2022.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico nº *2602*
de *23/06/22* Fl. *1*
Visto 